

LEI Nº 65 de 25 de junho de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio com o Instituto de Previdenciário do Estado do Tocantins, tornando contribuintes obrigatórios do IPETINS, os servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os servidores públicos Municipais, tornam-se obrigatoriamente, segurados do Instituto de Previdenciário do Estado do Tocantins - IPETINS, e, em, decorrência disso, fica o Chefe do Poder Público Municipal, autorizado a firmar convênio com o referido Instituto;

Art. 2º - O convênio, a critério das partes, poderá ser celebrado com efeito retroativo à data de instalação do Município de Palmas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 26 de junho de 1990, 169 da Independência, 102 da República, 2º ano do Estado do Tocantins, 1º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal